

1 ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO  
2 AMBIENTE CONSEMA – 2019.

3 Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 08h30, na sala  
4 de reunião da OAB/MT, estiveram presentes para a quarta reunião ordinária do  
5 Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA o Sr. Alex Sandro Antônio Marega  
6 - Presidente do CONSEMA, em substituição, e o Sr. José Valter Ribeiro – Secretário  
7 Executivo do CONSEMA. Item I – Relação de presença dos representantes do Conselho  
8 Pleno e Conferência de “quórum”. Compareceram os seguintes membros do Conselho  
9 Pleno: Sr. Joelson de Campos Maciel – MPE; Sr. Cleverson Cabral – FIEMT; Sr. José  
10 Almeida Cruz – SEMA; Sr. Edvaldo Belisário dos Santos – FAMATO; Sr. Walter  
11 Valverde Júnior – SEDEC; Sr. Luiz Alfeu de Souza Ramos – OAB/MT; Sr. Lucas  
12 Eduardo Araújo Silva – FEC; Sr. Mauro Donizetti Ribeiro - IESCBAP; Sra. Natacha de  
13 Carvalho Luiz – AMM, Sr. Edilberto Gonçalves de Souza – FETIEMT, Sr. Severino de  
14 Paiva Sobrinho – UNEMAT, Sra. Meire Maria da Silva – FECOMÉRCIO; Sr. Flavio  
15 de Oliveira Lima – SINFRA; Sr. Lourival Alves Vasconcelos – Instituto Fé e Vida; Sr.  
16 Luan Loureiro Bruschi – IFPDS; Sra. Deroni de Fátima Leite Mendes – ICV; Sr.  
17 Marcos de Miranda Ramires – OPAN; Sra. Vera Lúcia Dias Lopes - SES, Sr. Herman  
18 Oliveira – Instituto Caracol; Sr. Luiz Henrique Daldegan – CREA; Sra. Ingrid Leite de  
19 Oliveira – Instituto GAIA, Sra. Izadora Albuquerque S. Xavier – PGE e Sr. Belmiro  
20 Lopes de Miranda – FEPESC. Item II – Abertura da sessão. Com a palavra a Presidente  
21 do CONSEMA – Sr. Alex Sandro Antônio Marega - Presidente do CONSEMA em  
22 exercício, iniciou a reunião com os cumprimentos aos presentes. **Item III – Informes**  
23 **da Secretaria Geral.** Com a palavra, o Sr. José Valter Ribeiro – Secretário Executivo  
24 do CONSEMA informou que neste mês ocorreu a primeira reunião das comissões que  
25 tratará sobre a resolução do Etanol de Milho em Mato Grosso, bem como a que tratará  
26 das alterações da Resolução do CONSEMA/MT n. 85/2014, que foram formadas pelo  
27 pleno deste conselho; de que foi recebido pela Secretaria do CONSEMA/MT, um ofício  
28 do CEPESCA, que consta como suplente o representante da SEF/MT o Sr. Corgésio  
29 Ribeiro de Albuquerque, e como o mesmo não faz mais parte da SEF/MT; temos que  
30 solicitar que a SEAF/MT, designe alguém para substituí-lo, como suplente junto a  
31 CEPESCA. E que também recebeu um ofício da UNEM, que foi enviado a todos os  
32 Conselheiros, que se trata de um convite feito pela Sra. Samanta Camacho - UNEM,  
33 para uma visita a Indústria de Etanol de Milho no município de Lucas do Rio Verde, no  
34 próximo dia 25/04/2019, e que já há um número expressivo definido para a visita. E que  
35 recebeu outro ofício que é do CETRAN – Conselho Estadual de Trânsito; e que este  
36 pleno tem que deliberar sobre a indicação tanto do representante titular como o suplente,  
37 e que o mandato é de 2 (dois) anos, e que pode ser reconduzido por mais um mandato.  
38 E que atualmente quem exerce o mandato é o Sr. Edvaldo Belisário dos Santos –  
39 Representante da FAMATO. Candidataram os Conselheiros: Sr. Edvaldo Belisário dos  
40 Santos – Representante da FAMATO e o Sr. José Almeida Cruz – representante da  
41 SEMA; para o cargo de Conselheiro titular, e o Sr. Mauro Donizetti Ribeiro –  
42 representante da IESCBAP, como suplente, e por maioria de votos, foram eleitos os  
43 Senhores: Sr. Edvaldo Belisário dos Santos – Representante da FAMATO - como

44 conselheiro titular do CETRAN, e como conselheiro suplente do CETRAN – Sr. Mauro  
45 Donizetti Ribeiro – representante da IESCBAP. **Item IV – Discussão e votação da**  
46 **Ata da 2ª Reunião Ordinária.** Com a palavra a Sr. Alex Sandro Antônio Marega -  
47 Presidente do CONSEMA em exercício colocou em discussão a Ata da 3ª Reunião  
48 Ordinária do CONSEMA. Sem nenhuma observação por parte dos Conselheiros, a Ata  
49 da 3ª Reunião Ordinária do CONSEMA foi aprovada por unanimidade. **Item V –**  
50 **Apresentação de matéria em regime de urgência.** Com a palavra Sr. José Valter  
51 Ribeiro – Secretário Executivo do CONSEMA informou que não há solicitação de  
52 matéria em regime de urgência. **Item VI – Apresentação de pedidos de inversão de**  
53 **pauta.** Com a palavra Sr. José Valter Ribeiro – Secretário Executivo do CONSEMA  
54 informou que não há pedido de inversão da pauta. **Item VII – Pauta da Reunião. Item**  
55 **- 1. Processo n. 32530/2018 – Prefeitura Municipal de Cuiabá, Parecer Técnico n.**  
56 **120506/CINF/SUIMIS/2018. Assunto: Dispensa de EI/RIMA. Voto revisor –**  
57 **Ministério Público Estadual.** Com a palavra a Sr. Alex Sandro Antônio Marega -  
58 Presidente do CONSEMA em exercício passou a palavra ao conselheiro representante  
59 do Ministério Público Estadual, Joelson Maciel de Campos; que fez a leitura do voto.  
60 Relatório - Trata-se dos Processos nº 32530/2018 e nº 211715/2009, apresentados pela  
61 Prefeitura Municipal de Cuiabá, visando à obtenção do Licenciamento Ambiental para  
62 instalação do empreendimento intitulado “Requalificação Urbana da Orla do Rio Cuiabá  
63 – 2ª Etapa” e “Requalificação Urbana da Orla do Rio Cuiabá – 3ª Etapa – Cais do  
64 Porto”. Ambos os processos foram analisados pela Secretaria de Estado de Meio  
65 Ambiente (SEMA) e encaminhado ao Conselho Estadual de Meio Ambiente  
66 (CONSEMA), com a recomendação de DISPENSA do Estado de Impacto Ambiental  
67 (EIA/RIMA), por entender que se tratam de empreendimentos de baixo impacto  
68 ambiental. Os autos do processo vieram ao Ministério Público do Estado de Mato  
69 Grosso em razão de pedido de vista formalizado em reuniões distintas, onde os projetos  
70 foram apresentados. Ao apreciar o primeiro Processo Administrativo de nº 32530/2018,  
71 o Conselheiro Revisor, representante do Ministério Público Estadual, converteu seu  
72 voto em diligência para melhor elucidação de alguns pontos observados por este  
73 conselheiro, retornando os autos para análise e voto. Eis que antes da manifestação do  
74 voto deste Processo foi submetido, em auto distinto, a 3ª etapa do empreendimento,  
75 sendo também objeto de pedido de vista pelo representante do Ministério Público do  
76 Estado de Mato Grosso, que entendeu não ser possível realizar suas análises em  
77 separado, e por esta razão apresenta sua manifestação de voto conjunto, devendo ser  
78 juntado aos dois processos. Eis o relato. VOTO: Como consignado alhures, foram  
79 realizados pedidos de vista em diferentes datas de reuniões do CONSEMA, mas  
80 entendo que as análises de ambos os processos devem ser realizadas de maneira  
81 conjunta, visto que os objetos dos pedidos de licenciamento se encontram atrelados e  
82 contemplam intervenções sucessivas. A remessa das peças dos procedimentos ao  
83 Conselho Estadual de Meio Ambiente de Mato Grosso – CONSEMA se deve aos  
84 dispositivos da legislação ambiental que condicionam à autorização deste colegiado a  
85 dispensa de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental EIA-RIMA, em situações cujos  
86 empreendimentos se enquadram em rito de menor complexidade para o licenciamento  
87 ambiental. Neste sentido, foram encaminhados os Pareceres PT n.

88 120506/CINF/SUMIS/2018 e PT n. 124120/CINF/SUMIS/2019, respectivos aos  
89 processos Nº 32530/2018 (Orla Rio Cuiabá - Etapa 2) e Nº 211715/2009 (Orla Rio  
90 Cuiabá - Etapa 3), com recomendação do corpo técnico da SEMA, que atestam o  
91 enquadramento da obra nos critérios de dispensa do Estudo Ambiental. Contudo, em  
92 que pese a estima pelo trabalho da equipe da Secretaria, após analisar os autos, ousou  
93 dela discordar. Destaco que o exame dos autos se efetuou com enfoque nos aspectos da  
94 regulamentação e planejamento ambiental e urbano - na escala local, com reverberação  
95 na escala regional – para fornecer subsídios à averiguação da regularidade das propostas  
96 constantes nos referidos processos. Assim, com suporte da equipe técnica da  
97 Procuradoria Especializada em Defesa Ambiental e Ordem Urbanística (PJEDAOU),  
98 apresento minhas razões elencadas em três tópicos: 1. A composição em intervenções  
99 sucessivas, considerando a 1ª etapa conclusa, 2ª e 3ª em andamento e outra (s) prevista  
100 (s): A classificação em ‘baixo potencial de causar significativa degradação ambiental’  
101 desconsidera que as 02 propostas sob exame consistem numa continuidade de  
102 intervenções na Orla do Rio Cuiabá, em sua margem esquerda, continente no território  
103 do município de Cuiabá. Fica olvidado o fato dos projetos serem uma fração de uma  
104 intervenção maior, cuja execução foi iniciada em meados do ano 2014; as propostas em  
105 análise têm uma denominação de sequência de etapas e são realizadas pelo mesmo ente  
106 governamental executor do espaço urbano denominado Orla do Rio Cuiabá no bairro do  
107 Porto, situado entre a Avenida Miguel Sutil e o término da Avenida XV de  
108 novembro/Ponte Júlio Muller. Depreende-se da informação prestada pelo Instituto de  
109 Planejamento e Desenvolvimento Urbano–IPDU (órgão municipal de planejamento  
110 urbano de Cuiabá), na resposta à diligência requerida no curso da vista no processo, que  
111 as 02 propostas sob análise não encerram a sequência de intervenções planejadas para a  
112 margem esquerda do rio Cuiabá, uma vez que se sinaliza a continuação de intervenções  
113 na margem esquerda do Rio Cuiabá, estendendo-se até à área de São Gonçalo Beira Rio.  
114 Conforme consta na seguinte transcrição de trecho do Parecer DPDUP/IPDU Nº  
115 12/2019 (folha 428 dos autos do Processo Nº 32530/2018 - Orla Rio Cuiabá - Etapa 2):  
116 A partir dos objetivos elencados acima, porém com uma abordagem menos agressiva  
117 ambientalmente e mais humanizada e orgânica urbanisticamente falando, o IPDU  
118 buscou elaborar uma proposta, que por um lado fosse mais conversadora no quesito  
119 ambiental, buscando uma intervenção possível e a recuperação da mata ciliar, por outro  
120 lado, uma proposta urbana ousada e moderna para a requalificação e revitalização da  
121 Orla do Porto, com uma proposta de interligação da Orla do Porto na região Oeste, até a  
122 Orla do bairro São Gonçalo Beira Rio na região Sul da cidade. Em demonstração da  
123 intensidade dos danos ambientais causados na obra da Orla do Rio Cuiabá – Etapa 1 ou  
124 em potencial de resultado no projeto da Orla do Rio Cuiabá – Etapas 2 e 3, se efetuou  
125 um dimensionamento e quantificação de áreas - utilizando-se a ferramenta de Sistema  
126 de Informação Geográfica – SIG, subsistente no aplicativo com serviços de coleta de  
127 dados na internet Google Earth PRO – distinguindo-se as áreas com mata ciliar  
128 conservada e as áreas desmatadas situadas no interior da Área de Preservação Permanente  
129 – APP, na margem esquerda do Rio Cuiabá, nos trechos compreendidos pelas  
130 intervenções (executada e propostas) em análise. Assim, a circunstância de sucessivas  
131 intervenções fragmentadas incidentes sobre a margem esquerda do Rio Cuiabá

132 evidencia a necessidade de elaboração de Plano Geral de Gestão Ambiental e Urbana na  
133 escala Regional da Bacia do Rio Cuiabá, sob responsabilidade do Governo Estadual.  
134 Este Plano Regional deve ser abastecido por Planos Locais, atinentes às sub-bacias, sob  
135 responsabilidade dos Governos Locais, consorciados ou não, para determinação das  
136 ações de recuperação e preservação ambiental dos cursos d'água afetados por  
137 urbanização e outras ações de transformadoras do território, considerando não somente  
138 o leito do rio, mas também e principalmente suas margens (no mínimo no limite da  
139 APP) e o conjunto integral de seus afluentes, em suas respectivas sub-bacias, numa  
140 abordagem que vise a efetiva preservação das áreas ao longo de cursos e corpos d'água  
141 sob proteção por razões ambientais em toda a bacia do Rio Cuiabá. Logo, apenas  
142 quando disponível um conjunto de documentos técnicos componentes de um  
143 Planejamento Ambiental e Urbano, nas escalas Regional e Local, em conteúdo  
144 tecnicamente consistente e orientado para uma efetiva preservação ambiental,  
145 combinado com documento(s) de EIA-RIMA suscitados por planos de intervenção com  
146 abordagem ampliada das áreas de interesse, se poderá analisar de modo seguro as  
147 propostas de projetos de intervenção para porções setorializadas e, portanto, se admitir  
148 fracionamento em etapas sequenciadas de execução. 2. A inobservância à Resolução  
149 CONAMA Nº 369/2006 - dos dados colhidos no dimensionamento das áreas das  
150 intervenções promovidas pela Prefeitura de Cuiabá, na Orla do Rio Cuiabá – Etapa 1  
151 (executada) e na Orla do Rio Cuiabá – Etapas 2 e 3 (em projeto/execução) evidencia-se  
152 a inobservância das disposições Lei Nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal) e  
153 da Resolução CONAMA Nº 369/2006 (Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade  
154 pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou  
155 supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP). Nos termos da Lei  
156 Nº 12.651/2012, as áreas das intervenções referidas situam-se em APP, cujas larguras  
157 de faixas marginais aos respectivos cursos d'água são de 100m (cem metros) para o Rio  
158 Cuiabá e de 30m (trinta metros) para o Córrego da Prainha. Art. 3º Para os efeitos desta  
159 Lei, entende-se por: (...), II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida,  
160 coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos  
161 hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo  
162 gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações  
163 humanas; (...) Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou  
164 urbanas, para os efeitos desta Lei: I - as faixas marginais de qualquer curso d'água  
165 natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito  
166 regular, em largura mínima de: a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de  
167 10 (dez) metros de largura; (...) c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham  
168 de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura; *In casu*, as intervenções  
169 configuram a conversão de trechos de APP dos referidos cursos d'água em Área Verde  
170 Urbana, ação admitida na Lei Nº 12.651/2012 na categoria de interesse social. Art. 3º  
171 Para os efeitos desta Lei, entende-se por: (...) IX - interesse social: (...) c) a implantação  
172 de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais  
173 ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições  
174 estabelecidas nesta Lei; (...) XX - área verde urbana: espaços, públicos ou privados, com  
175 predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no

176 Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município,  
177 indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação,  
178 lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos,  
179 manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais; Não  
180 obstante a ação ser admitida pela Lei Nº 12.651/2012, o sentido maior de preservação  
181 preconizado pelo ordenamento jurídico na seara ambiental insta a observação de  
182 parâmetros que efetuem o balanceamento das interferências em APP por razões de  
183 interesse social, parâmetros providos pela Resolução CONAMA Nº 369/2006, evitando-  
184 se que as intervenções se efetuem de modo desregrado e resultem em intensiva  
185 degradação ambiental. Art. 1º Esta Resolução define os casos excepcionais em que o  
186 órgão ambiental competente pode autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em  
187 Área de Preservação Permanente- APP para a implantação de obras, planos, atividades  
188 ou projetos de utilidade pública ou interesse social, ou para a realização de ações  
189 consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental. (...) Art. 2º O órgão ambiental  
190 competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP,  
191 devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo  
192 e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais,  
193 estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento  
194 Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes,  
195 nos seguintes casos: (...) Art. 4º Toda obra, plano, atividade ou projeto de utilidade  
196 pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental, deverá obter do órgão  
197 ambiental competente a autorização para intervenção ou supressão de vegetação em  
198 APP, em processo administrativo próprio, nos termos previstos nesta resolução, no  
199 âmbito do processo de licenciamento ou autorização, motivado tecnicamente,  
200 observadas as normas ambientais aplicáveis. (...) § 2º A intervenção ou supressão de  
201 vegetação em APP situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental  
202 municipal, desde que o município possua Conselho de Meio Ambiente, com caráter  
203 deliberativo, e Plano Diretor ou Lei de Diretrizes Urbanas, no caso de municípios com  
204 menos de vinte mil habitantes, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual  
205 competente, fundamentada em parecer técnico. (...) Art. 5º O órgão ambiental  
206 competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou  
207 supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e  
208 compensatório, previstas no § 4o, do art. 4o, da Lei no 4.771, de 1965, que deverão ser  
209 adotadas pelo requerente. (...) Art. 8º A intervenção ou supressão de vegetação em APP  
210 para a implantação de área verde de domínio público em área urbana, nos termos do  
211 parágrafo único do art. 2o da Lei no 4.771, de 1965, poderá ser autorizada pelo órgão  
212 ambiental competente, observado o disposto na Seção I desta Resolução, e uma vez  
213 atendido o disposto no Plano Diretor, se houver, além dos seguintes requisitos e  
214 condições: (...) II- aprovação pelo órgão ambiental competente de um projeto técnico  
215 que priorize a restauração e/ou manutenção das características do ecossistema local, e  
216 que contemple medidas necessárias para: a) recuperação das áreas degradadas da APP  
217 inseridas na área verde de domínio público; b) recomposição da vegetação com espécies  
218 nativas; c) mínima impermeabilização da superfície; d) contenção de encostas e controle  
219 da erosão; e adequado escoamento das águas pluviais; f) proteção de área da recarga de

220 aquíferos; e g) proteção das margens dos corpos de água. III - percentuais de  
221 impermeabilização e alteração para ajardinamento limitado a respectivamente 5% e  
222 15% da área total da APP inserida na área verde de domínio público. § 1º Considera-se  
223 área verde de domínio público, para efeito desta Resolução, o espaço de domínio  
224 público que desempenhe função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a  
225 melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo dotado de  
226 vegetação e espaços livres de impermeabilização. § 2º O projeto técnico que deverá ser  
227 objeto de aprovação pela autoridade ambiental competente, poderá incluir a implantação  
228 de equipamentos públicos, tais como: a) trilhas ecoturísticas; b) ciclovias; c) pequenos  
229 parques de lazer, excluídos parques temáticos ou similares; d) acesso e travessia aos  
230 corpos de água; e) mirantes; f) equipamentos de segurança, lazer, cultura e esporte;  
231 g) bancos, sanitários, chuveiros e bebedouros públicos; e h) rampas de lançamento de  
232 barcos e pequenos ancoradouros. § 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica às  
233 áreas com vegetação nativa primária, ou secundária em estágio médio e avançado de  
234 regeneração. § 4º É garantido o acesso livre e gratuito da população à área verde de  
235 domínio público. No exame dos autos, em ambos os processos, se verifica que em  
236 nenhuma peça dos documentos concernentes aos Planos de Controle Ambiental, Plano  
237 Básico Ambiental e Projetos Técnicos Executivos há representação gráfica das faixas de  
238 APP, do Rio Cuiabá e do Córrego da Prainha, o que redundará em nenhuma consideração  
239 sobre a quantidade do percentual de áreas de APP a serem afetadas pela proposta de  
240 intervenção. Tal lacuna consiste em omissão de referência às disposições da Resolução  
241 CONAMA Nº 369/2006, notadamente em relação aos percentuais de impermeabilização  
242 e alteração para ajardinamento fixados no limite de 5% e 15%, respectivamente, da área  
243 total da APP inserida na área verde de domínio público. Dos dados colhidos no  
244 dimensionamento das áreas da proposta apresentada pela Prefeitura de Cuiabá no  
245 projeto Orla do Rio Cuiabá – Etapa 2, se tem os seguintes percentuais: Antes da  
246 Intervenção Após intervenção comparativo Quantidade (m²) % Quantidade (m²) %  
247 APP Total (Orla 2) 55.280 100,00 a com mata 47.118 85,24 42.618 77,09 -8,15 Área  
248 desmatada 8.162 14,76 12.662 22,91 8,15. Permeável 4.042 7,31 4.770 8,62  
249 Impermeável 4.120 7,45 7.891 14,27 6,82, portanto, o projeto para a Orla do Rio  
250 Cuiabá – Etapa 2, redundará no aumento de 14,76% para 22,91% do total da APP em área  
251 desmatada (aumento de 8,15%); para área verde de domínio público em área urbana o  
252 limite de área desmatada fixado pela Resolução CONAMA Nº 369/2006 é de 20%  
253 (15%, ajardinamento + 5%, impermeabilização). Se anterior à intervenção em análise a  
254 APP do local para implantação a Orla do Rio Cuiabá – Etapa 2 possui 7,45% do total da  
255 APP, posteriormente o índice previsto é de 14,27% (acréscimo de 6,82%), quando o  
256 limite estipulado na referida Resolução, reitera-se, é de 5%. 3. Incongruência dos  
257 Projetos e Relatórios Técnicos com os Planos de Controle Ambiental - PCA e Plano  
258 Básico Ambiental – PBA apresentados. Por fim, outro ponto que merece destaque é o  
259 fato do Projeto não apresentar as considerações elencadas no Plano de Controle  
260 Ambiental - PCA e Plano Básico Ambiental – PBA apresentados e avaliados pelos  
261 Pareceres Técnicos. Ao consultar os autos é possível se perceber que o Projeto Técnico  
262 foi elaborado antes da Construção e apresentação do PCA e PBA, não sendo revisado  
263 para incluir as ações apresentadas, tais como: I) a implementação do Programa de

264 capacitação e gestão de meio Ambiente, saúde e segurança ocupacional nas frentes de  
265 obras, II) de acompanhamento do desenvolvimento da arborização, III) monitoramento  
266 de controle de tráfego, entre outros. Como consequência, o que se observa é que, apesar  
267 de terem sido consideradas as ações pela equipe da SEMA, não há a previsão real de sua  
268 execução, visto que não estão contempladas em nenhuma parte do Projeto Técnico, e  
269 consequentemente, não foram incluídas nos custos de execução projetados para o  
270 certame de licitação da obra, tornando-as mera peça de ficção. Portanto, considerando o  
271 exposto decido, votando, pela não dispensa do Estudo de Impacto Ambiental  
272 (EIA/RIMA) em razão de que o conjunto de intervenções sucessivas para Orla do Rio  
273 Cuiabá, promovidas pela Prefeitura de Cuiabá, resultarem tanto em dano ambiental  
274 consumado, quanto em intensivo potencial de causar significativa degradação  
275 ambiental. Acrescenta-se que as intervenções, executadas e em execução, contrariam às  
276 disposições da Resolução CONAMA Nº 369/2006 concernentes à implantação de área  
277 verde de domínio público em área urbana (Art. 8º). É como voto. Joelson de Campos  
278 Maciel – Conselheiro representante do Ministério Público Estadual. Com a palavra o Sr.  
279 Valmi Simão de Lima – Superintendente de Infraestrutura, Mineração e Serviços da  
280 SEMA/MT, disse que esse processo de licenciamento como foi lido e apresentado pelo  
281 Conselheiro representante do MPE, trata-se de um processo antigo dentro da  
282 SEMA/MT, é do ano de 2.009, sendo que no ano de 2.013, ele veio para este Pleno, e  
283 toda aquela parte da ponte no sentido oeste, passou por este Conselho, exceto a parte do  
284 CAIS, passaram e foi deliberado através da Resolução Consema de n. 078/2013, que  
285 dispensou do EIA/RIMA, então foi apreciado e realizado a 1ª (primeira) parte conforme  
286 foi estabelecido, pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, e na 2ª (segunda) e 3ª (terceira)  
287 parte, entendemos que por ter mudanças no projeto inicial, é que estamos submetendo  
288 novamente para apreciação deste Conselho Pleno do CONSEMA, mas não se trata de  
289 fato novo, e nem ideia nova nesse projeto, pois, boa parte já foi executada. Sobre o  
290 processo de licenciamento, a SEMA, já analisou e já discutimos em equipe e fizemos as  
291 vitorias, e o relatório da 1ª (primeira) parte, foram entregues e entendidos conforme, e  
292 por isso entendemos que não é de significativa degradação ambiental, até por se tratar  
293 de perímetro urbano e a cidade tem a sua própria característica de ocupação, e aquele  
294 local era ocupado por pessoas com problemas sociais, e houve a desocupação pela  
295 Prefeitura Municipal de Cuiabá, quando do primeiro projeto, e a desocupação foi  
296 tranquila devido se tratar de APP e ser área pública, não houve problemas e nem  
297 conflitos. E m relação ao projeto por ser obra pública terá que ser licitada e esse PBAs,  
298 e o que for indicado farão parte do contexto, quanto do requerimento da licença de  
299 instalação, planos básicos ambientais serão analisados pela SEMA/MT, e a empresa que  
300 for executar a obra serão responsáveis pelo PBA, como tem sido nos processos da orla  
301 que foram analisados. E passou a palavra aos técnicos da Prefeitura Municipal de  
302 Cuiabá, que são os responsáveis pelo projeto e que depois a plenária faça as conduções  
303 e os procedimentos que entenderem convenientes, e que o mesmo estará juntamente  
304 com sua equipe, para sanar as dúvidas caso houver pelos membros deste Conselho. Com  
305 a palavra a Sr. Alex Sandro Antônio Marega - Presidente do CONSEMA em exercício,  
306 disse que como o voto do Conselheiro representante do MPE, foi com base dos 2 (dois)  
307 processos, colocamos que a discussão se dará entorno dos mesmos, para não haver essa

308 divisão, tanto na discussão, quanto na deliberação pela dispensa ou não do EIA/RIMA,  
309 e passou a palavra aos técnicos responsáveis pelo projeto da Prefeitura Municipal de  
310 Cuiabá. Com a palavra o Sr. Paulo Crispim, disse ser o responsável pelos projetos  
311 urbanísticos da Prefeitura Municipal de Cuiabá, juntamente com o IPDU, e que  
312 encontram presentes na reunião, outros colegas que participaram dos projetos, são eles:  
313 Francisco que é arquiteto e urbanístico, a Magda, que é engenheira sanitária, e o  
314 Victor Hugo que é engenheiro ambiental; e que fará uma breve apresentação das 2  
315 (duas) etapas dos projetos, justamente por fazerem parte do mesmo complexo, são  
316 diferentes somente por serem recursos distintos, e que foram aprovados separadamente,  
317 junto aos órgãos financeiros (Caixa Econômica Federal), e que o termo de  
318 requalificação e revitalização e justamente pelo fato de considerarmos que é um espaço  
319 existente, para que tenha um mais adequado, com um melhor olhar para rio Cuiabá,  
320 com a população e o projeto obra bem como para atrair turistas para a capital, que a 1ª  
321 (primeira) parte, fica no limite da ponte Júlio Muller, até o antigo CAIS do porto  
322 (construído na década de 1.960), esse investimento hoje já aprovado é no valor de R\$  
323 3.789,959,31 (três milhões, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos), e a  
324 previsão de conclusão da obra de é de 6 (seis) meses foi apresentado aos Conselheiros  
325 através de Datashow. A área como se encontra e como ficará após a conclusão e  
326 edificação do projeto e disse que trata-se da orla II. E que a obra do CAIS do porto, já  
327 está devidamente aprovado também pela Caixa Econômica Federal, com recurso no  
328 valor de R\$ 2.416,457,38 (dois milhões, quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos e  
329 cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos), com o prazo para conclusão da obra em 6  
330 (seis) meses, e fez também uma apresentação aos Conselheiros e presentes através de  
331 Datashow, a área como se encontra e como ficará após a conclusão e edificação do  
332 projeto e passou a palavra para o Sr. Victor Hugo – engenheiro ambiental que faz parte  
333 da equipe de controle ambiental, que continuou explicação do projeto, e elaborou o  
334 PRAD, e estudos de controle ambiental da área do projeto, e através do Datashow,  
335 explanou sobre a intervenção direta e de seu entorno, com as suas delimitações tanto  
336 para a 2ª (segunda), como para a 3ª (terceira) parte da orla do porto, e os diagnósticos  
337 sobre resíduos sólidos e esgotamento sanitários jogados na APP da referida área e sobre  
338 a fauna (aves), bem como sobre as medidas mitigadoras que serão adotadas, e finalizou  
339 dizendo que a construtora que for construir a obra terá que cumprir os planos  
340 ambientais e elaborados conforme o termo de referência. Com a palavra o Sr. Valmi  
341 Simão de Lima – Superintendente de Infraestrutura, Mineração e Serviços da  
342 SEMA/MT, fez a seguinte observação: que grande parte do projeto já passou por este  
343 Conselho em 2013, e que a grande preocupação a época era com o grau de antropização  
344 da área e invasão na parte oeste, que já foi executada, e hoje para quem visita aquela  
345 região, consegue observar que existe um processo de regeneração daquela vegetação  
346 restante, que foi afetada durante a realização da obra, e as pessoas deixaram de invadir  
347 aquele espaço, e acreditamos que irá ocorrer também com estes projetos agora  
348 propostos, e finalizou recomendando a dispensa do EIA/RIMA, da 2ª (segunda) e 3ª  
349 (terceira) parte desses projetos da Prefeitura Municipal de Cuiabá, e se colocou à  
350 disposição de todos caso tenham alguma dúvida sobre o empreendimento. Com a  
351 palavra o Sr. Lourival Alves de Vasconcelos – representante do Instituto Fé e Vida,

352 disse que nenhum Conselheiro, vai duvidar da importância da obra para Cuiabá e para a  
353 região do porto, agora o que não pode e deixar de observar e analisar que houve um  
354 fracionamento das atividades, e que não podemos admitir que um órgão de  
355 planejamento do município de Cuiabá, não tenha uma visão da cidade para médio e  
356 longo prazo de planejamento de obras, o fracionamento das obras do ponto de vista de  
357 recursos entendeu que um vai para um determinado trecho e outro para outro, agora nas  
358 questões ambientais, não é assim, elas se integram e não se dividem; um impacto  
359 ambiental não vai até a ponte velha ou até o bairro São Gonçalo, o que observa é se  
360 vamos fazer todo o planejamento de Cuiabá, e não vamos dar oportunidade a sociedade  
361 de se manifestar a respeito disso, irão fracionar todas as obras, pedacinhos por  
362 pedacinhos, e ficar por isso mesmo. E que é mais agravante é que lhe traz indignação e  
363 que passou por lá (local do projeto) e tem obra em andamento, tem desmatamento, já  
364 tem material, e isso é um desprestígio para a SEMA e para o CONSEMA. Sr. Paulo  
365 Crispim, disse ser o responsável pelos projetos urbanísticos da Prefeitura Municipal de  
366 Cuiabá, disse que desconhece e que não há continuidade obras do município, onde estão  
367 sendo proposto este projeto. Com a palavra o Sr. Valmi Simão de Lima –  
368 Superintendente de Infraestrutura, Mineração e Serviços da SEMA/MT, disse que irá  
369 solicitar a fiscalização da SEMA, que faça essa verificação e se estiver realmente obra  
370 em andamento sem licenciamento, será embargada e aplicada as sanções necessárias;  
371 mas que existe uma licença de instalação da parte oeste, que é do processo que passou  
372 por este Conselho em 2.013, se for essa situação está dentro da instalação anterior que é  
373 válida até o ano de 2020. E que há naquele local próximo ao Atacadão do porto e o  
374 shopping popular, a estação elevatória da prainha, que está em fase final e será  
375 inaugurada em breve, para bombear o esgoto em período seccional para a estação de  
376 tratamento de esgotos do bairro Dom Aquino. Com a palavra o Sr. Joelson Maciel de  
377 Campos – representante do MPE, disse que o arquiteto do MPE, está lhe afirmando que  
378 se trata dessa obra do projeto e não dessa afirmada pelo Sr. Valmi Simão de Lima –  
379 Superintendente de Infraestrutura, Mineração e Serviços da SEMA/MT. Com a palavra  
380 o Sr. Valmi Simão de Lima – Superintendente de Infraestrutura, Mineração e Serviços  
381 da SEMA/MT, disse que se for isso determinara a fiscalização que tome as mediadas  
382 cabíveis para suspender a obra e aplicar as sanções que forem necessárias. Com a  
383 palavra o Sr. Edvaldo Belisário dos Santos, disse que requalificação da área, é o mesmo  
384 que revitalização de áreas abandonadas já poluídas e que estão causando mal-estar para  
385 a cidade de Cuiabá e que os impactos que tinham que causar já foi causado  
386 preteritamente. Com a palavra o Sr. Luiz Henrique Chaves Daldegan representante do  
387 CREA, disse que diante da afirmação do Sr. Wallace, arquiteto do MPE, sugeriu que  
388 deveria suspender a deliberação do processo e aguardar posicionamento da SEMA. Com  
389 a palavra o Sr. Joelson Maciel de Campos – representante do MPE, questionou sobre o  
390 porquê não se elaborar o EIA/RIMA. Com a palavra a Sra. Izadora Albuquerque S.  
391 Xavier – PGE disse que quanto à questão apresentada pelo representante do CREA, que  
392 não há nada de impeditivo, pois, temos que tratar é sobre a dispensa ou não do  
393 EIA/RIMA, agora se está em atividade obra sem licença, tem ligação cronológica com a  
394 fiscalização é poder de polícia da SEMA, afirmou achar prudente analisar a dispensa ou  
395 não do EIA/RIMA. Com a palavra a Sr. Alex Sandro Antônio Marega - Presidente do

396 CONSEMA em exercício questionou os Conselheiros, se alguém era contrário à  
397 continuidade da análise da dispensa ou não do EIA/RIMA, nesta data, como não houve  
398 manifestação, afirmou que estava aprovada a continuidade da análise. Com a palavra o  
399 Sr. Luiz Alfeu de Souza Ramos – OAB questionou se haveria prejuízo a união dos  
400 processos por se tratar da mesma obra. Com a palavra o Sr. Valmi Simão de Lima –  
401 Superintendente de Infraestrutura, Mineração e Serviços da SEMA/MT, disse no ponto  
402 de vista técnico não há para a SEMA, mas acredita que faz diferença para o município,  
403 pois, os órgãos financiadores dos projetos cobram o licenciamento, até pela obra que for  
404 licitada. Com a palavra o Sr. Edilberto Gonçalves de Souza – FETIEMT, disse que o  
405 Consema não tem que interferir se trata de 1ª (primeira), 2ª (segunda) ou 3ª (terceira)  
406 etapa da obra, quem tem que ver isso é o município, como ocorre com obras do estado,  
407 e se um projeto é de 2009 a época até a legislação ambiental era outra, temos que  
408 analisar sim sobre a dispensa ou não do EIA/RIMA. Com a palavra a Sr. Alex Sandro  
409 Antônio Marega - Presidente do CONSEMA em exercício colocou os dois processos  
410 em votação: favorável a dispensa do EIA/RIMA ou contrário. Votaram favorável a  
411 dispensa do EIA RIMA: SEMA, IESCBAP, FAMATO, FEPÉSC, CREA, AMM,  
412 FETIEMT, SEDEC, FIEMT, FECOMÉRCIO, SINFRA e PGE. Votaram contra a  
413 dispensa do EIA/RIMA: IFPDS, INSTITUTO CARACOL, INSTITUTO GAIA,  
414 OPAN, ICV, INSTITUTO FÉ E VIDA, FEC, SES, OAB, MPE e UNEMAT. Decisão:  
415 por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos  
416 autos do Processo nº 32530/2018 – Prefeitura Municipal de Cuiabá, referendaram o  
417 Parecer Técnico nº 1220506/CINF/SUIMIS/2018, da Secretaria de Estado do Meio  
418 Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental -  
419 EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, para implantação do Projeto  
420 Requalificação da Orla do rio Cuiabá – 2ª Etapa – prevê a criação de um parque linear  
421 ao longo da Avenida Beira Rio ou Avenida Manoel José de Arruda, trecho compreende  
422 entre a Ponte Júlio Muller e o antigo Cais do Porto. A largura média do rio Cuiabá no  
423 trecho em que o empreendimento está previsto é de 116,4 metros. Já a área de  
424 Preservação Permanente (APP) que é a área de influência indireta do empreendimento  
425 ocupa 5,55 hectares. A atividade que está sendo licenciada ocupa uma área de 545,86  
426 metros lineares e uma área de 9.867,79 m². **Item VII – Pauta da Reunião. Item - 2.**  
427 **Processo n. 211715/2009 – Prefeitura Municipal de Cuiabá, Parecer Técnico n.**  
428 **12447120/CINF/SUIMIS/2019. Assunto: Dispensa de EI/RIMA. Tendo como voto**  
429 **revisor – Ministério Público Estadual.** O voto, discussão e deliberação deste feito foi  
430 em conjunto com o Processo nº 32530/2018 – Prefeitura Municipal de Cuiabá. Com a  
431 palavra a Sr. Alex Sandro Antônio Marega - Presidente do CONSEMA em exercício  
432 colocou o processo em votação. Votaram favorável a dispensa do EIA RIMA: SEMA,  
433 IESCBAP, FAMATO, FEPESC, CREA, AMM, FETIEMT, SEDEC, FIEMT,  
434 FECOMÉRCIO, SINFRA e PGE. Votaram contra a dispensa do EIA/RIMA: IFPDS,  
435 INSTITUTO CARACOL, INSTITUTO GAIA, OPAN, ICV, INSTITUTO FÉ E VIDA,  
436 FEC, SES, OAB, MPE e UNEMAT. Decisão: por maioria, do Pleno do Conselho  
437 Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 211715/2009 –  
438 Prefeitura Municipal de Cuiabá, referendar Parecer Técnico n.  
439 12447120/CINF/SUIMIS/2019, referendar o Parecer Técnico nº

440 1220506/CINF/SUIMIS/2018, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA,  
441 dispensando de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de  
442 Impacto Ambiental – RIMA, para implantação do Projeto Requalificação da Orla do rio  
443 Cuiabá – 3ª Etapa – Cais do Porto, que prevê a imediata conexão da cidade. O projeto  
444 propõe um teatro climatizado sobre a estrutura do antigo Cais do Porto, área de lazer  
445 pública para visita para a população e turistas, com contemplação da visão das margens  
446 do Rio Cuiabá, prevendo assim junto com a Orla do rio Cuiabá 2ª Etapa, um local mais  
447 saudável e bonito, localizado na Avenida Beira Rio ou Avenida Manoel José de Arruda,  
448 margem esquerda do rio Cuiabá, compreendido às coordenadas geográficas:  
449 56°63'21,03" w e 15°37'20,59" s. **ASSUNTOS DE ORDEM GERAL** - Com a palavra  
450 Sr. Alex Sandro Antônio Marega - Presidente do CONSEMA em exercício concedeu a  
451 palavra aos Conselheiros e não houve manifestação. Após agradeceu a todos os  
452 presentes. Nada mais havendo, o Presidente encerrou a reunião. A ata foi lavrada e  
453 assinada pelo Secretário Executivo do CONSEMA José Valter Ribeiro, e pelo Sr. Alex  
454 Sandro Antônio Marega - Presidente do CONSEMA em exercício.